



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000245/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 23/06/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Autoriza o Poder Executivo a instituir a
Farmácia Popular Veterinária no Município de
Juiz de Fora e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Farmácia Popular Veterinária, com a finalidade de fornecer gratuitamente ou a baixo custo medicamentos e insumos veterinários para animais de famílias de baixa renda, inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), protetores independentes e entidades de proteção animal regularmente cadastradas.

Parágrafo Único: Entende-se por medicamentos de uso veterinário todos os preparos de fórmula química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas, destinadas a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais ou que possam contribuir para manutenção da higiene animal.

Art. 2º A Farmácia Popular Veterinária poderá ser implantada por meio de:

- I - criação de estrutura própria pela administração pública municipal;
- II - convênios com universidades, clínicas veterinárias, ONGs ou entidades privadas;
- III - parcerias com empresas privadas, mediante cooperação técnica, doações ou apoio logístico e operacional;
- IV - parcerias com o Governo do Estado ou da União.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I - aos critérios para cadastramento e atendimento dos beneficiários;
- II - à relação de medicamentos e insumos disponíveis;
- III - à forma de funcionamento e gestão da farmácia.

Art. 4º É vedada a comercialização dos medicamentos e insumos fornecidos gratuitamente pelo programa, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios com instituições, empresas públicas e privadas ou realizar parcerias público-privadas (PPP), visando a instalação e implantação



de novos serviços de disponibilização de medicamentos e insumos para uso veterinário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de junho de 2025.



Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitinho - PSB



Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB

